



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 136/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO  
ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º. Fica criado no Município de Maracanaú, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

§1º. O programa instituído nesta Lei tem por objetivo garantir o aparelhamento e a manutenção dos campos, quadras e espaços esportivos em geral localizados em áreas públicas no Município de Maracanaú.

§2º. Os recursos destinados ao atendimento do Programa instituído nesta Lei advirão da locação dos espaços nos locais em que estão localizadas as áreas esportivas, para veiculação de publicidade, observada a legislação municipal específica.

§3º. Os recursos provenientes para este programa de incentivo ao Esporte amador, não poderão conter, dentro de seus espaços físicos, publicidade ou qualquer outra veiculação de publicidade, com conteúdo que incentive o consumo de bebidas alcoólicas e ao tabagismo.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

§4º. A publicidade terá validade somente durante o período do evento. Assim sendo de responsabilidade do organizador a retirada da mesma ao final.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 04 DE MAIO DE 2023



EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à Casa o presente Projeto de Lei que assegura ao Esporte Amador de nossa Cidade, que terá a finalidade de captar recursos financeiros para custear as despesas com nossos campos, quadras e espaços esportivos em geral, nosso Município estará sempre presente, no apoio à prática e o desenvolvimento do esporte, inclusive revelando novos talentos em todas as modalidades esportivas.

Ao longo da história, temos tido provas concretas dos benefícios que o esporte tem proporcionado ao cidadão, tanto no campo dos exercícios físicos individuais ou coletivos, como na profissionalização do atleta amador.

A maioria desses atletas depende apenas de uma oportunidade para desenvolver o seu potencial, o que é dever do órgão público, incentivar e apoiar essa prática, principalmente junto as pessoas das comunidades mais carentes. A prática contínua do esporte proporciona saúde e prazer para todos nós, e tem tirado muita gente da criminalidade, transformando-os em verdadeiros cidadãos campeões, exatamente através do apoio e incentivo ao esporte.

Logo, pelos argumentos apresentados acima, conclui-se que a presente proposição é plenamente constitucional e preenche os critérios normativos, razão pela qual submete-se à apreciação desta Casa.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS